



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

Câmara Municipal de Monte Alegre  
Fls. \_\_\_\_\_

**PARECER N.º 020/2023 – CI/CMMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023023

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2023

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria n.º 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, da resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo n.º 023023, referente à INEXIGIBILIDADE de licitação n.º 005/2023, tendo por objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA EM PROVEITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA NO EXERCÍCIO 2023, em serviços específicos de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS E OPERAÇÕES, ELABORAÇÃO DE BALANETES, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E QUADRIMESTRAL EM MEIO ELETRÔNICO JUNTO AO TCM/PA, ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE PROJETOS DE LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTÁRIA ANUAL E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ANUAL DO PODER LEGISLATIVO, a ser celebrado com a pessoa jurídica BRABO & PANTOJA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.849.043/0001-84, com base insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais e regras correlatas, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, como apresentação de proposta, comprovação de notória especialização, razão da escolha do prestador do serviço e justificativa de preço, minuta do contrato, parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo Municipal;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 16 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Monte Alegre  
Fls. \_\_\_\_\_

  
**Erasmo Rodrigues Barbosa**  
Controlador Interno da CMMA  
**Portaria 010/2023**